



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 54/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032571/2022-91

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clayton Garcia Ferreira CPF/CNPJ: 072.027.896-12

Endereço: Rua Maria Rita Moreira, 124 Bairro: Jardim Vitoria

Município: Coromandel UF: MG CEP: 38.550-000

Telefone: 34 99142-0967 E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Cruvinele Aguiar CPF/CNPJ: 191.755.236-04

Endereço: Rua Pedrinho Pereira, 86 Bairro: São Domingos

Município: Coromandel UF: MG CEP: 38.550-000

Telefone: 34 9951-3643 E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Indaiá Área Total (ha): 75,5414

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 13.020, 33.070 e 33.253 Município/UF: Coromandel-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-617A.6205.18ED.41D9.8D88.630C.87C4.E027

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 396        | árvores |
|   |            |         |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |           |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
|   |            |         |      | X   | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 396        | árvores | 23K  | 257.900   | 7.937.750 |
|   |            |         |      |   |           |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           |               | 65,9011   |
|                       |               |           |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
|                              |                      |                                     |           |
|                              |                      |                                     |           |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa   |               | 298,9860   | m³      |
| Madeira de floresta nativa |               | 165,0439   | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/07/2022

Data da vistoria: 02/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/08/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 396 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 65,9011 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de agricultura no imóvel.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Indaiá, possui área total de 75,5414 hectares (1,89 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água denominado Córrego Indaiá que corta o imóvel ao meio. Possui 03,5952 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. No imóvel já se desenvolve a agricultura e pretende transformar as áreas de pastagem em áreas agrícolas. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-617A.6205.18ED.41D9.8D88.630C.87C4.E027
- Área total: 75,5712 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 8,3721 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 3,5137 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 66,9238 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 8,3721 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

**Matrícula 13.020**

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos (remanescente orinudos da averbação da matrícula mãe)

#### - Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-617A.6205.18ED.41D9.8D88.630C.87C4.E027 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 02/08/2022.”.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 396 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo José Antonio Mateus de Moraes CRBio 080697/04-D e ART 20221000108827.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal (VI%) e conferidas por mim em campo:

133 indivíduos de Aroeira (23,71%); 50 indivíduos de Tambu (12,74%); 29 indivíduos de Limão Bravo (7,23%); 26 indivíduos de Maninha de Porca (6,98%); 20 Capitão do Cerrado (5,65%); entre outras espécies características do Cerrado.

Conforme informado, na área possui 5 indivíduos da espécie Guapeva que serão preservados no local.

O material lenhoso gerado pela intervenção (298,9860 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 165,0439 m<sup>3</sup> de madeira de espécies nativas), será utilizado pelo proprietário para comercialização "in natura" e uso no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 906,36 (Novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), quitada em 01/07/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 3.098,99 (Três mil e noventa e oito reais e noventa e nove centavos centavos), recolhida em 01/07/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 7.361,34 (Sete mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), recolhida em 21/07/2022. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23122133

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: CC-AE-DC-72

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 02/08/2022. No imóvel já se desenvolve a agricultura e também a pecuária. Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado.

Entre as árvores, possui 5 Guapevas, que por opção do proprietário, permanecerão na área.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado tendendo a plano
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo
- Hidrografia: O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água denominado Córrego Indaiá que corta o imóvel ao meio. Possui 03,5952 hectares de área considerada de preservação permanente em bimestado de conservação.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O pequeno remanecente nativo se caracteriza por cerrado.
- Fauna: Pequenos répteis, pequenos mamíferos e pequenas aves.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

As Guapevas que por opção do arrendatário permanecerão na área e estão devidamente georreferenciadas em ofício anexo. Em caso de supressão, o documento serve como prova para uma eventual apuração dos fatos.

##### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo; adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que por opção do proprietário, os 5 indivíduos da espécie Guapeva serão preservados na área;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 396 árvores isoladas na Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Indaiá cujo o arrendatário é o Sr Clayton Garcia Ferreria.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 298,9860 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 165,0439 m<sup>3</sup> de madeira de espécies nativas e serão utilizados pelo proprietário para comercialização "in natura" e uso no interior do imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 298,9860 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 165,0439 m<sup>3</sup> de madeira de espécies nativas é: R\$ 13.281,37 (Treze mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Permanecerão na área, 05 indivíduos da espécie Guapeva que não tiveram sua supressão autorizada.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público, em 05/08/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 50828022 e o código CRC 37CD1DB5.